



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete da Deputada SÂMEA MASCARENHAS

PROJETO DE LEI N° _____ / 2023.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3262/2023
Data: 23/11/2023 - Horário: 14:55
Legislativo

Autoriza o Poder Executivo a criar o Museu de Território Industrial Gustavo Paiva e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **Museu de Território Industrial Gustavo Paiva**, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

Parágrafo único - O Museu de Território Industrial Gustavo Paiva, está localizado no município de Rio Largo, e é composto de :

- I- Estrutura remanescente da sede industrial da antiga fábrica de tecidos Cachoeira, situada no bairro de Gustavo Paiva, de propriedade da RioLar Empreendimentos S.A., composta de oficina, almoxarifado e conjunto de galpões industriais;
- II- Prédio do antigo Departamento de Saúde da Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos, situado no centro de Rio Largo;
- III- Imóveis localizados na Praça Rio Branco, no bairro de Gustavo Paiva, nºs 11, 27, 21, 39, 48, 20, 33, 13 e 32, remanescentes da Vila Operária.

Art. 2º - São objetivos do Museu de Território Industrial Gustavo Paiva:

- I - contribuir para a preservação da história das indústrias têxteis em Alagoas, tendo como foco:
 - a) inventariar, organizar, recuperar e preservar as documentações sobre as indústrias têxteis em Alagoas para ser pesquisada e divulgada, a fim de resguardar a memória;
 - b) proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos pertencentes ao período histórico que venha a ser doado ou cedido;
 - c) classificar e catalogar a documentação e outros suportes materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;
 - d) franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;
 - e) recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venham a ser doados ou cedidos;



**Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete da Deputada SÂMEA MASCARENHAS**

f) incrementar o resgate da memória através de campanhas de doação de fotos, documentos e impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica;

g) divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes;

h) realizar palestras e cursos de história das indústrias têxteis, na sede ou de forma itinerante;

i) manter resguardado o espaço do Museu e entorno com acompanhamento técnico permanente para garantir a sua segurança e dos que o visitarem;

j) promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição na imprensa local e externa;

k) promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, simpósios e outros, que envolvam a história do Museu e sua parte de preservação da memória local, em todas as suas possibilidades;

l) por ser de caráter público, técnico e administrativo, criar um Plano Museológico que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Museu na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente;

m) criar programas de gestão institucionais, tais como: gestão de pessoal, acervos, exposições, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação científica, arquitetônico, ambiental, de segurança, de manutenção, financiamento e fomento, difusão e divulgação, ampliação, de uma forma participativa, interdisciplinar, permanente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura de nosso país;

n) – registrar a Instituição, depois de organizada legalmente, junto ao Departamento de Museus e Centros Culturais do IPHAN, Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, órgão específico de acompanhamento dos Museus nacionais, para supervisão e elaboração de políticas públicas para a execução dos Planos Museológicos;

Art. 3º- O Museu de Território Industrial Gustavo Paiva, de caráter público, é uma instituição do Estado de Alagoas e integra a estrutura da Secretaria Estadual de Cultura.

Art. 4º- O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei Federal nº 11.904 de 14 de janeiro de 2009, fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do museu.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete da Deputada SÂMEA MASCARENHAS

Art. 5º- Os imóveis pertencentes ao Museu serão utilizados de acordo com as finalidades expressas nesta lei e em seu projeto museológico.

Art. 6º- Para funcionamento do Museu, armazenamento e exposição do acervo no centro de Rio Largo, será utilizado e recuperado o prédio do antigo Departamento de Saúde da Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos, situado no centro de Rio Largo;

Art. 7º- Imóveis a serem recuperados para visitação pública, realização de eventos e exploração comercial:

I - Estrutura remanescente da sede industrial da antiga fábrica de tecidos Cachoeira, situada no bairro de Gustavo Paiva, de propriedade da Riolar Empreendimentos S.A., composta de oficina, almoxarifado e conjunto de galpões industriais;

II - Imóveis localizados na Praça Rio Branco, no bairro de Gustavo Paiva, nºs 11, 27, 21, 39, 48, 20, 33, 13 e 32, remanescentes da Vila Operária.

Art. 8º - Alguns imóveis poderão ser destinados para atividades comerciais necessárias para a infraestrutura de atendimento ao público visitante, os quais deverão ser licitados na forma da legislação específica.

Art. 9º - Os imóveis parte do conjunto arquitetônico do Museu, poderão ser destinados de acordo com a conveniência e necessidade para dar conforto e comodidade ao público, para instalação de:

I - Restaurantes;

II - Lanchonetes;

III - Bares;

IV - Lojas;

V - Hospedagem

Art. 10º - Todo projeto a ser desenvolvido nos imóveis pertencentes ao acervo arquitetônico do museu dependerá de prévia autorização do poder público estadual.

Art. 11 - A estrutura remanescente da antiga sede industrial da antiga fábrica de tecidos Cachoeira, de que trata o artigo 1º, parágrafo único, inciso I, será destinada a apresentações culturais, exposições temporárias, seminários e palestras.

Art. 12 - Todos os imóveis a constituirão o acervo do Museu de Território Industrial Gustavo Paiva deverão, após prévia avaliação e os devidos pareceres necessários, ser desapropriados das empresas proprietárias e efetuado o devido pagamento.

Parágrafo Único - Fica garantido o direito de servidão e passagem para acesso a qualquer imóvel particular, para fins residenciais, industriais ou comerciais.



**Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete da Deputada SÂMEA MASCARENHAS**

Art. 13 - Os contratos de locação dos imóveis residenciais ou comerciais vigentes na data da desapropriação serão garantidos até seu término, sendo os pagamentos dos referidos aluguéis devidos a partir da desapropriação depositados em conta em nome do estado de Alagoas.

Art.14 - O Museu de Território Industrial Gustavo Paiva poderá celebrar convênios e parceriais com entidades públicas e privadas, para fins educacionais, culturais e turísticos visando ampliar o acervo histórico, paisagístico e cultural.

Art. 15 - Todos os imóveis constantes nesta lei deverão ser tombados pelo governo de Alagoas, ficando qualquer intervenção na infraestrutura dos mesmos condicionada a aprovação da Secretaria Estadual de Cultura.

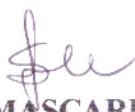
Art. 16 - A restauração e reforma do acervo arquitetônico do Museu de Território Industrial Gustavo Paiva deverá ser precedida de estudos técnicos e elaboração de projetos específicos e executados dentro de um período de três anos a serem contados a partir da data da aprovação desta lei.

Art. 17 – Fica autorizado ao Poder Executivo a abertura de crédito suplementar para pagamento do valor da desapropriação e o início das atividades do Museu, até a aprovação de dotação orçamentária no orçamento do Estado de Alagoas

Art. 18 - Fica o governador do Estado de Alagoas autorizado a determinar, através de Decreto, a estrutura administrativa do Museu de Território Industrial Gustavo Paiva, e demais regulamentações necessárias.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
23 de novembro de 2023.


SÂMEA MASCARENHAS
Deputada Estadual



**Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete da Deputada SÂMEA MASCARENHAS**

JUSTIFICATIVA

O conceito de Museu de Território nasceu na França, nos anos 1970 e surgiu como Ecomuseu em uma comunidade industrial da Borgonha. Almeja o desenvolvimento de uma região e a preservação dos bens culturais, materiais ou imateriais, promovendo o envolvimento continuado da comunidade, sob o viés da valorização patrimonial, cultural e identitária.

Dessa maneira, as iniciativas para buscar incentivos públicos e privados para manter a cultura viva de um local espalharam-se pelo mundo. No Brasil, segundo dados do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), são 136 museus de território catalogados.

A criação do Museu de Território Industrial Gustavo Paiva torna-se uma alternativa para incrementar o turismo e o ecoturismo em Alagoas, em virtude da estrutura arquitetônica dos imóveis pertencentes às antigas fábricas têxteis de Rio Largo, pioneiras no Brasil, e principalmente da importância em manter viva a história da Vila Operária, remanescente no bairro de Gustavo Paiva, que ainda está em condições de ser recuperada para tornar-se um verdadeiro museu a céu aberto.

Os imóveis do bairro de Gustavo Paiva, principalmente algumas residências de operários têxteis, podem ser recuperados e explorados economicamente como bares, restaurantes, lanchonetes e lojas, para revitalizar a antiga Vila Operária e atender às necessidades dos visitantes nas visitas guiadas. Quanto às estruturas arquitetônicas restantes, como o local da antiga fábrica de cachoeira, poderá ser recuperado na sua fachada e no espaço interno ser construído um anfiteatro a céu aberto para apresentações culturais, shows e exposições temporárias, assim como nos demais prédios das oficinas e administração.

No imóvel onde funcionou o departamento de saúde, construído no ano de 1924, no centro da cidade, funcionará a administração e a exposição permanente do acervo sobre todas as indústrias têxteis que existiram em Alagoas.

Parcerias com a CBTU para utilização de uma locomotiva antiga que foi recuperada e que pode servir para realizar o passeio do bairro de Gustavo Paiva até a sede do museu, no centro, e outros itinerários turísticos que advirão com a revitalização desses imóveis, servirão para aquecer a economia local e a região metropolitana.

A utilização deste importante parque industrial têxtil para fins do museu proposto também é positiva para reunir um grande acervo sobre as indústrias de fiação e tecidos que funcionaram entre os séculos XIX e XXI em Rio Largo, Saúde, Delmiro Gouveia, São Miguel dos Campos, Pilar, Penedo, Fernão Velho e outras localidades, em virtude da proximidade com Maceió e o aeroporto Zumbi dos Palmares, proporcionando assim, uma grande facilidade e menor custo de locomoção para os visitantes.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete da Deputada SÂMEA MASCARENHAS

O Museu de território proposto tornar-se-á um investimento com retorno certo, que irá colocar a região metropolitana de Maceió na rota dos operadores de turismo, com foco na história e cultura, trazendo retorno para o estado na garantia de empregos existentes e na geração de novos empregos e fortalecimento da economia do estado em vários seguimentos e também vai proporcionar uma nova área de lazer para a região metropolitana e para todos os alagoanos e turistas que forem visitar o Museu.


SÂMEA MASCARENHAS
Deputada Estadual